



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA DG/PRF Nº 272, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, observado o contido no processo nº 08650.077147/2021-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Planejamento Estratégico da Polícia Rodoviária Federal para o período 2021 a 2028 (Estratégia PRF 2021-2028).

Parágrafo único. A Estratégia PRF 2021-2028 é única para todo o órgão e goza de efeito vinculante, devendo nortear todas as instâncias de tomada de decisão e de execução da instituição, com escopo na missão e em busca da visão de futuro, balizada por seus valores.

Art. 2º A Estratégia PRF 2021-2028 é integrada por:

- I - revista da estratégia;
- II - plano diretor;
- III - planos táticos; e
- IV - indicadores de desempenho estratégico.

Art. 3º A revista da estratégia é um artefato que contém o suporte metodológico de sustentação da Estratégia PRF 2021-2028 sendo composta por:

I - referencial estratégico:

- a) missão;
- b) visão; e
- c) valores da instituição;

II - resultados institucionais com as entregas que a organização efetivamente se compromete junto à sociedade e ao Governo;

III - objetivos estratégicos segmentados em pessoas/recursos e processos internos, os quais a instituição pretende alcançar, visando atingir sua visão de futuro, distribuídos nas perspectivas; e

IV - mapa estratégico com a representação gráfica da Estratégia PRF 2021-2028, visando facilitar sua comunicação e disseminação, contendo a missão, visão e valores, além dos resultados e objetivos definidos pelo planejamento, ligados por uma relação de causa e efeito.

Parágrafo único. A revista da estratégia será validada e publicada por meio de portaria do Diretor-Geral.

Art. 4º O plano diretor é o instrumento integrador dos diversos eixos temáticos da instituição, que desdobra a Estratégia PRF 2021-2028 em períodos de dois ou três anos e estabelece diretrizes e projetos estratégicos.

§ 1º Durante a vigência da Estratégia PRF 2021-2028 deverão ser publicados três planos diretores para cada período, respectivamente:

I - 2021-2022;

II - 2023-2025; e

III - 2026-2028.

§ 2º O plano diretor será validado e publicado por meio de portaria do Diretor-Geral.

§ 3º Por força da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, do Ministério da Economia, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Rodoviária Federal (PDTIC-PRF) será o documento de alinhamento entre as estratégias e os planos de TIC e a Estratégia da organização.

§ 4º O PDTIC-PRF deverá ser atualizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e encaminhado à Direção-Geral em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, em observância à previsão da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, do Ministério da Economia, de que esteja alinhado tanto com a Estratégia de Governo Digital quanto com o Planejamento Estratégico Institucional.

§ 5º O PDTIC-PRF deverá, preferencialmente, ter a mesma vigência de cada um dos Planos Diretores publicados durante o período 2021-2028, de forma a prever e priorizar ações de TIC que digam respeito a entregas previstas nos Projetos Estratégicos.

Art. 5º Os planos táticos são os instrumentos que estabelecem as diretrizes e a priorização de iniciativas táticas, em conformidade com as diretrizes estratégicas estabelecidas no plano diretor vigente.

§ 1º Durante a vigência da Estratégia PRF 2021-2028, cada Diretoria e cada Superintendência deverá publicar os respectivos planos táticos referentes aos períodos:

I - 2021-2022;

II - 2023-2025; e

III - 2026-2028.

§ 2º Os planos táticos serão validados e publicados, no âmbito de suas respectivas competências, por meio de portaria dos Diretores ou dos Superintendentes.

§ 3º Os planos táticos 2021-2022 terão como foco o realinhamento dos Planos Táticos Regionais homologados por meio da Portaria DG nº 381, de 20 de novembro de 2020 (29039662) aos atuais Objetivos Estratégicos, previstos na Portaria DG/PRF nº 686, de 30 de setembro de 2021 (SEI Nº 35721749), e às diretrizes previstas no Plano Diretor 2021-2022.

§ 4º As Diretorias que tiverem publicado seus respectivos Planos Táticos 2021-2022 devem realizar sua revisão para realinhamento à Estratégia ora publicada.

§ 5º As Diretorias que não tiverem publicado seus respectivos Planos Táticos 2021-2022 ficam dispensadas de fazê-lo, uma vez que, no segundo semestre de 2022, todas as Diretorias e Superintendências serão orientadas pela Coordenação-Geral de Estratégia Institucional (CGE) a confeccionarem seus Planos Táticos 2023-2025.

Art. 6º Os indicadores de desempenho estratégico são índices obtidos a partir da conjunção e correlação de dados relevantes para gestão, com objetivo de avaliar o desempenho institucional em relação aos fatores críticos para o alcance da visão estratégica.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho estratégico serão validados e publicados por meio de portaria do Diretor-Geral.

Art. 7º É vedada a elaboração, manutenção ou divulgação de quaisquer outros planos internos da PRF com características de planejamento estratégico, assim como outras formas de missão, visão e valores diferentes dos previstos na Estratégia PRF 2021-2028.

Art. 8º A implementação da Estratégia PRF 2021-2028 será monitorada por indicadores de desempenho estratégico e metas associadas aos objetivos estratégicos e aos resultados institucionais.

Art. 9º Incumbe à Diretoria-Executiva orientar e acompanhar o desdobramento da Estratégia PRF 2021-2028, estabelecer a metodologia e os prazos a serem observados pelas Superintendências e Diretorias, bem como promover revisões periódicas, necessárias à atualização do plano diretor.

Art. 10. Fica revogada a Portaria DG nº 84, de 09 de fevereiro de 2021 (SEI Nº 30539591).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINEI VASQUES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 17/02/2022, às 20:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39468457** e o código CRC **60DCC1A1**.



Processo nº 08650.077147/2021-88



SEI nº 39468457